

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Controladoria Setorial da Fazenda

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 13

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº 01 de 19 de Dezembro de 2019, informamos que as contas do exercício financeiro de 2019 da **Unidade Orçamentaria 1917 - GESTÃO IMOBILIÁRIA**, sob a responsabilidade do Secretário de Fazenda de Minas Gerais.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN/TCE-MG 14, de 2011 e Decisão Normativa TCE-MG 01, de 11 de dezembro de 2019, editada pelo TCE-MG, para definição dos documentos e informações que compõem as contas anuais.

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, por meio da Auditoria-Geral do Estado.

I - Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993

Não houve realização de despesas na Unidade Orçamentária 1917 - GESTÃO IMOBILIÁRIA. A unidade foi constituída para realização dos registros de movimentações patrimoniais de imóveis do Estado de Minas Gerais.

II - Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Orçamentaria 1917 GESTÃO IMOBILIÁRIA no ano-exercício de 2019, realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

II.1 Gestão Orçamentária

Cumprir informar que, considerando a data em que a UO - 1917, foi criada, já no final do exercício de 2018, ultrapassado o prazo de revisão do PPAG e de proposição da LOA; e considerando também que essa unidade orçamentária não abarcaria a execução de despesas; à época optou a SCGOV pela não criação de uma ação orçamentária para a Unidade. Logo, não houve previsão na LOA e nem no PPAG para o código 1917 no exercício 2019, **o que inviabiliza a avaliação da Gestão Orçamentária.**

A Lei nº 22.257, de 27 julho de 2016, estabeleceu a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, transferindo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF a competência de gestão do patrimônio imobiliário estadual. Na prática, a transferência dessa competência se efetivou apenas no ano de 2018, com a publicação do Decreto nº 47.348, de 24 de janeiro de 2018, que criou a Diretoria Central de Gestão Imobiliária - DCI, a qual seria a unidade central responsável pela gestão dos bens imóveis do estado.

Devido ao lapso temporal entre a publicação da lei de reforma administrativa de 2016 e a efetiva transferência da competência no ano de 2018, o patrimônio imobiliário estadual permaneceu contabilizado na UO 1941 - Encargos Gerais/EGE - SEPLAG. Assim sendo, até o exercício de 2018 o patrimônio imobiliário estadual ainda estava contabilizado em unidade da SEPLAG.

No ano de 2018, após a efetiva transferência da competência para a SEF, foram iniciadas as tratativas para

a transferência desse patrimônio para uma unidade do órgão. Nesse contexto, em novembro daquele ano foi criada a UO 1917 – GESTÃO IMOBILIÁRIA, na qual seriam feitos os registros de movimentações patrimoniais de imóveis. É importante ressaltar que as despesas relativas a imóveis seriam executadas na UO 1191 – Secretaria de Estado de Fazenda SEF.

Na transição para o exercício 2019 todo o patrimônio contabilizado na UO 1941 – EGE SEPLAG foi transferido para a UO 1917 – GESTÃO IMOBILIÁRIA SEF. Isto posto, ao longo do exercício 2019 todas as movimentações do patrimônio imobiliário estadual foram registradas na UO 1917.

É importante informar também que no ano de 2019, em razão da reforma administrativa disposta na Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, a competência de gestão do patrimônio imobiliário estadual retornou para a SEPLAG. Nesse contexto, assim como feito na primeira conversão, na transição do exercício 2019 para 2020 o patrimônio imobiliário contabilizado na UO 1917 foi transferido para a UO 1941.

II.2 - Gestão Financeira

A gestão financeira da U.O. 1917 – GESTÃO IMOBILIÁRIA, no ano-exercício de 2019, **não foi avaliada, considerando não ter ocorrido execução de despesas para a unidade**, tendo em vista os motivos já referidos.

II.3 - Gestão Patrimonial

A gestão patrimonial da UO 1917 – GESTÃO IMOBILIÁRIA, no ano-exercício de 2019, **não foi avaliada, considerando a ausência de patrimônio para a unidade**. Os bens patrimoniais de uso da unidade encontram-se contabilizados na U.O. 1191 – Secretaria de Estado de Fazenda. Importa ressaltar, também, que conforme já se informou, na transição do exercício 2019 para 2020 o patrimônio imobiliário contabilizado na UO 1917 foi transferido para a UO 1941.

A despeito disso, reproduzimos a seguir, as observações destacadas pela Unidade no relatório de Inventário/2019:

Na realização do inventário da UO 1917 - Gestão Imobiliária, foi identificado o saldo contábil de R\$ 7.840.068.508,35 na conta contábil 1.2.3.2.1.01, o qual corresponderia ao patrimônio imobiliário estadual contabilizado. No entanto, devido a dificuldades encontradas na gestão do patrimônio imobiliário, a equipe técnica informou não possuir os elementos necessários para aferição do respectivo saldo.

Inicialmente é importante ressaltar que toda a gestão de imóveis, e sua consequente movimentação contábil é feita por meio do módulo de imóveis do SIAD. O módulo de imóveis está totalmente integrado ao SIAFI e, em decorrência disso, as transações feitas no primeiro podem acionar a integração com o segundo. Logo, alterações contábeis no Módulo de Imóveis repercutem em movimentações no SIAFI. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta podem realizar alterações que ativem a integração com o SIAFI, como a atualização de valor.

No entanto, ainda que o Módulo de Imóveis permita esse espelhamento das movimentações no SIAFI, a ausência de dados atualizados e/ou confiáveis impedem que esse arranjo forneça informações fidedignas. A título ilustrativo, cumpre citar que dos 10.549 imóveis próprios cadastrados no módulo de imóveis, 3.482 possuem valor estimado cadastrado de R\$ 0,00 ou de R\$ 0,01. Nesses termos, considerando que 14,05% do patrimônio próprio está cadastrado com valor irrisório, evidencia-se a impossibilidade de atestar o valor apresentado no relatório.

Noutro ponto, para além da desatualização dos valores, a rotina da gestão de imóveis também arca com lançamentos incorretos no Módulo de Imóveis, como imóveis próprios não cadastrados, registros em duplicidade, imóveis de terceiros cadastrados como próprios, dentre outras inconsistências. Nesse contexto, até mesmo o quantitativo de imóveis cadastrados pode apresentar inconsistências.

Ante o exposto, resta claro que os problemas cadastrais da gestão imobiliária impedem o teste dos valores indicados no inventário 2019. Ma do que isso, a partir dos poucos cenários apresentados, é possível inferir que o valor de valor de R\$ 7.840.068.508,35, contabilizado na conta contábil 1.2.3.2.1.01, não condiz com a realidade. (Grifo nosso)

Imoveis do Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – FAIMG

A Lei Estadual nº 22.606/2017 criou o Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – FAIMG, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.796/2019, cujo ativo permanente é composto por imóveis de propriedade do Estado relacionados no anexo I da referida Lei e as receitas decorrentes de sua locação. No exercício de 2019, foi formalizado o primeiro Termo de Vinculação e Responsabilidade Oneroso - TVRO com a Secretaria de Estado de Educação - SEE, por meio do qual foram disponibilizados 295 imóveis com valor estimado de R\$ 1.053.195.521,07 e respectiva contrapartida de R\$ 61.244.513,05.

Com o início da operacionalização do FAIMG, e como forma de justificar as receitas auferidas pelo mesmo, a Superintendência Central de Contadoria Geral - SCCG/SEF orientou que esses imóveis fossem transferidos da UO 1917 - Gestão Imobiliária para a UO 4661 - Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais. Para tanto, foi realizada a baixa do saldo contábil registrado para cada imóvel na UO 1917 e, posteriormente, esses bens foram inscritos na UO 4661.

- *Baixa na UO 1917 – R\$ 391.719.739,69;*
- *Inscrição na UO 4661 - R\$ 1.053.195.521,07.*

Por fim, ressalta-se que esses 295 imóveis “reavaliados” no âmbito do FAIMG, com uso das metodologias autorizadas pela legislação pertinentes (Valor venda de IPTU, Planta Genérica de Valores, Parecer Técnico de estimativa de valor), apresentaram o valor total de R\$ 1.053.195.521,07. Esse foi o motivo de o valor baixado na UO 1917, R\$ 391.719.739,69 divergir do valor inscrito na UO 4661.

É importante destacar, também, que a Unidade fez constar do Relatório de Conformidade Contábil, a seguinte ressalva a respeito do saldo da conta contábil 1.2.3.2.1.01:

Inconformidade: 7.840.068.508,35 *Recebido relatório de Inventário da unidade de Gestão Imobiliária, assim como e-mails informando que não foi possível aferir precisamente o valor de Bens Imóveis, muito menos aferir o valor total dos bens compreendidos no mesmo.*

Medidas adotadas para regularização: *A unidade executora 1910110, solicitou informações à SEPLAG sobre os registros anteriores ao exercício 2019 e recebeu, por e-mail, justificativas de necessidade de conciliação da conta de bens Imóveis, pela Diretoria Central de Bens Imóveis/DCGIM e que este procedimento não foi implementado em 2017 e 2018. Sendo assim, a unidade executora 1910110, encontrou dificuldades para atestar a veracidade desse montante, justificativas essas, pormenorizadas, no SEI 1190.01.0020460/2019-29, e em Relatório de Comissão Inventariante 2019 anexo.*

Cabe aqui informar que com a Reforma Administrativa ocorrida em 2019, a competência sobre a Gestão Patrimonial de Imóveis retornou a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no mês de janeiro de 2020.

Cabe ainda, a observação de que a servidora responsável pela contabilidade da Unidade, Simone da Costa, registrada sobre o **CRC/MG nº 075868/O-0**, fez constar de documento apensado ao processo de prestação de contas a seguinte declaração:

Considerando as informações disponíveis do inventário de 2019 constantes do Processo Eletrônico SEI 1190.01.0020460/2019-29 e do Relatório de Conformidade Contábil (SEI 1190.01.0003340/2020-61), declaro não possuir elementos suficientes para atestar a adequação orçamentária, financeira e patrimonial dos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2019. Por oportuno, por força da Lei Estadual no 23.304/2019, que realizou a reforma administrativa do Poder Executivo, a gestão de parte dos imóveis do Estado regressou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no mês de janeiro de 2020.

Tendo em vista as observações apontadas no Relatório de Inventário, no RCC e a declaração da servidora responsável pela contabilidade e, levando-se em conta a transferência da competência de gestão do patrimônio imobiliário estadual para a SEPLAG, **RECOMENDA-SE** que o citado documento seja encaminhado àquele órgão para avaliação das medidas necessárias para que se proceda à correta avaliação

dos imóveis, de forma que os valores contabilizados correspondam efetivamente à realidade.

II 4 Quanto à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Orçamentária 1916 realizou-se nos termos demonstrados a seguir.

Dos Agentes responsáveis

Constam da prestação de contas da U.O. 1917, os dados estabelecidos no art. 7º da IN 14/2011 do TCE-MG (nome, cargo, CPF, endereço etc.), dos titulares e seus substitutos, que durante o exercício de 2019, assumiram as seguintes responsabilidades:

Os ordenadores de despesa identificados na prestação de contas da U.O. 1917, cuja competência foi delegada pelas Resoluções SEF n.º 5.226/2019 e 5.256/2019. São: Osmar Teixeira de Abreu – Masp 285.684-7, período de 01/01/2019 a 17/03/2019; Andressa Linhares de Oliveira Nunes – Masp 391.885-1, período de 18/03/2019 a 31/12/2019 e Fábio Rodrigo de Amaral de Assunção – Masp 753.200-5, período de 02/01/2019 a 31/12/2019, cuja competência foi delegada pelo Ato 435 do Secretário em 01/01/2019.

A Resolução nº 5.322, de 22 de novembro de 2019 dispôs sobre a constituição de comissões especiais de inventário, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, a que se refere o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.755, de 14 de novembro de 2019.

Para realizar o Inventário das **Dívidas do Passivo Circulante e Valores em Tesouraria da Unidade Orçamentária** da UO 1917, estabeleceu:

- Presidente: Danilo Cezar Gomes Cardoso – Masp 752.691-6.
- Membros: Márcio Fernandes Guimarães Junior – Masp 752.689-0;
- Wolney Caetano da Silva – Masp 752.592-6.

Conforme declarado no Despacho nº. 14/2020/SEF/STE/SCGOV, existe uma profissional habilitada para responder pela contabilidade da Unidade Orçamentária 1916. Os balancetes e anexos foram assinados pela servidora Simone da Costa – Masp 752.515-7, registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sob o n.º 075868/00.

III Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos.

Não foram constatadas a instauração ou conclusão de processos a título de sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial no exercício em questão.

IV Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2019, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a “legalidade com ressalvas”, dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UO 1917 Gestão Imobiliária, praticados durante o ano-exercício de 2019.

As ressalvas em questão concernem:

- a) à impossibilidade de ateste da adequação orçamentária, financeira e patrimonial dos demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2019 pela servidora responsável pela contabilidade do setor;
- b) à inconformidade apontada no Relatório de Conformidade Contábil;

c) aos problemas cadastrais apontados no Relatório de Inventário.

V - Parecer Conclusivo sobre as Contas do Exercício

Examinamos as contas de exercício do titular da UO 1917 Gestão Imobiliária relativas ao ano-exercício de 2019, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações).

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- b) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, apontam a “regularidade com ressalvas”, das contas do ano-exercício de 2019, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte 01 de Julho de 2019

Gerfeson Souza Rego
Gestor Fazendário
Masp. 337.717-3

De acordo

Alberto Luiz Alves Viotti
Controlador Setorial da CS/SEF
Masp 381.480-3
CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Gerfeson Souza Rego, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 15/07/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16239320** e o código CRC **64B7A67F**.